

## ATA DE REUNIÃO

Processo Administrativo : 2020006144.  
Objeto : Aquisição de Combustível, Filtros e Lubrificantes.  
Modalidade : Pregão Presencial - Registro de Preços.

Ata da reunião da comissão permanente de licitação, presidida pelo Pregoeiro Sr. Eduardo Gouveia dos Santos, conforme Decreto Municipal nº 371/2019, referente ao pregão Presencial nº 015/2020, possuindo por objeto a **Aquisição de Combustível, Filtros e Lubrificantes, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais**, ao qual houve questionamento quando a habilitação jurídica acerca da CNAE de comercialização específico de itens desta licitação, ao qual passamos a análise. A empresa LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.371.179/0001-00, manifestou na ata da sessão do pregão 015/2020 para aquisição de combustível, filtros e lubrificantes, realizada no dia 20 de julho de 2020 onde a mesma apontou que a empresa ARAGUAIA DIESEL PECAS E SERV EM AUTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.225.083/0001-42, não constava no seu cadastro o CNAE específico para venda de óleo lubrificantes, referente ao item que a mesma sagrou-se vencedora. Baseada no manifesto feito em ata pela empresa Lincetrator, o pregoeiro, posteriormente no dia 22 de julho de 2020, determinou que fosse realizada diligência, para que fosse notificada a empresa licitante vencedora destes itens, para que esta promovesse a demonstração de que promove o comércio de venda de lubrificantes, por meio de notificação via e-mail. Logo após serem notificados por e-mail, as empresas licitantes responderam a notificação da mesma forma, via e-mail, junto com comprovação de que as mesmas desenvolvem atividades de comercialização e fornecimento de óleo lubrificante e derivados comprovados através de notas fiscais e CNAE registrados no cartão CNPJ das mesmas. Trata-se, no final das contas, de aderência às regras estabelecidas no Código Civil, por isso se relacionam à "habilitação jurídica". O próprio art. 50 do Código Civil, "descreve como abuso da personalidade jurídica os atos que caracterizem desvio da finalidade social da empresa, a qual, como disposto nos arts. 45 e 46, inciso I, deve constar do respectivo registro de seu ato constitutivo (e das alterações posteriores)". No que concerne ao apontamento do CNAE, destaco as palavras do relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, no Acórdão 642/2014-Plenário, TC 015.048/2013-6, 19.3.2014:

"ao exercer atividades em desconformidade com seu objeto social, devidamente registrado, a empresa também está agindo de forma contrária à lei, expondo a riscos todos os atores que com ela se relacionam. Esse descompasso entre as atividades de fato desempenhadas pela empresa e aquelas previstas no contrato social traz repercussões no direito civil, especialmente no que tange à responsabilização pessoal do gestor da empresa, mas também, no direito público, impõe óbice à contratação da empresa pela Administração. E, a meu ver, não poderia ser diferente. Além do dever de a Administração privilegiar a legalidade, a contratação de empresas para a execução de serviços não previstos em seu contrato social constitui situação de risco não só em face de contratação de quem não é do ramo, mas também em razão da possibilidade de a empresa vir a se eximir da responsabilidade pelos atos praticados por seu gerente. O que se espera de uma empresa séria e confiável é que, nos termos da lei, defina seu ramo de atuação,

registre-o no respectivo contrato social e somente então ofereça os respectivos serviços ao mercado”.

Da mesma forma, a comissão analisando os CNAE 45.20.0.01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, apresentados pela empresa **ARAGUAIA DIESEL PECAS E SERV EM AUTOS LTDA**, subentende-se que a mesma desenvolve comércio de venda de produtos referentes a veículos, dentre eles, a qualificação e venda do óleo lubrificante, sendo tais produtos referentes as atividades de comércio de peças e afins para veículos automotores. Concomitante a isto, a mesma veio a apresentar diversas notas fiscais de venda de produtos de óleos lubrificantes, ao qual comprova que a mesma desenvolve a referida atividade de venda de tal produto, associada ao CNAE acima de promoção de atividades inerentes a veículos automotores. Neste sentido o Plenário do TCU emitiu um acórdão 571/2016.

“O Acórdão 571/2006 - Plenário do TCU traz entendimento nesse sentido da interpretação ampliativa do objeto social, ao mencionar que não é necessário estar expresso todas as atividades detalhadas que a empresa exerce, bastando que a atividade esteja prevista de forma genérica para atendimento das exigências habilitatórias.”

Destaco, ainda, que a aferição de tal compatibilidade deve basear-se no “contrato social” da empresa e não nos códigos de atividades registrados no CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas), cuja finalidade é meramente fiscal, onde o contrato social é que deve ser analisado as atividades, serviços e fornecimentos de peças que possuam finalidade com o produto objeto da licitação.

Conclusão:

Assim sendo, a Comissão por meio do Pregoeiro decidiu, ainda, à vista de todo o exposto, julgar habilitada a empresa **ARAGUAIA DIESEL PECAS E SERV EM AUTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.225.083/0001-42, por ter atendido a todas as exigências do edital referentes à Habilitação.

Registra-se. Publica-se. Intima-se

Inaciolândia - GO, 07 de agosto de 2020.



**EDUARDO GOUVEIA DOS SANTOS**

Pregoeiro